EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SESC/SC Nº 135/2023
REQUISIÇÃO Nº 39936/2023

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – Sesc/SC, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.603.595/0001-68, com sede na Rua Felipe Schmidt, 785, Centro, em Florianópolis, SC, vem através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria Normativa Sesc/SC DR nº 298/2022, datada em 21 de março de 2022, tornar público o processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em conformidade ao disposto neste Edital e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução SESC nº 1.252 de 06/06/12, publicada na seção III do Diário Oficial da União de 26/07/2012. A sessão de lances, por via eletrônica, será realizada dia **17 de maio de 2023 às 15h00min**, no seguinte endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A, sob o nome SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – Sesc/SC, licitação número **999970**. As propostas deverão ser inseridas ou substituídas no sistema eletrônico, **até o dia 17 de maio de 2023 às 14h00min**. O edital estará disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e https://www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes .

1. OBJETO

O presente Pregão destina-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSACIONAR RECEBIMENTOS ATRAVÉS DE CARTÕES DE CRÉDITO, DÉBITOS E PIX NAS UNIDADES EXECUTORAS DO SESC-SC**, conforme condições especificadas neste edital e anexos.

LOTE 1

Contratação de empresa especializada em serviços de solução de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação, liquidação e conciliação das transações financeiras nos recebimentos por meio de Cartões Magnéticos e/ou outros meios que vier a ser aprimorado, com função débito/PIX / crédito, com aceitação mínima das bandeiras: VISA, MASTERCARD, ELO, ALELO, VR e TICKET, nas Unidades Operacionais do Sesc em Santa Catarina.

1.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1.1 Promover a captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações comerciais efetuadas pelo Sesc através de cartão de crédito /débito/PIX nas suas Unidades Operacionais, em todo Estado de Santa Catarina;

1.1.2 Disponibilidade de API (Application Programming Interface) para realização de transações eletrônicas e tokenização de cartões;

1.1.3 Isentar taxa de adesão e efetuar o credenciamento das Unidades Operacionais do Sesc/SC;

1.1.4 O valor da taxa de aluguel das máquinas, deverá ser fixo sem quaisquer outras tarifas/taxas não mencionadas no edital;

1.1.5 Fornecer a tecnologia e os meios de captura sem custo para o Sesc. Todas as máquinas deverão possuir tecnologia NFC (por aproximação de cartão);

1.1.6 Disponibilizar, no mínimo, os seguintes meios de captura: Máquinas móveis POS (*Point of Sale* – ponto de venda) – que não ficam em local fixo com total mobilidade, ou "sem fio", com tecnologia 4G/5G e WI-FI; Máquinas fixas POS (*Point of Sale* – ponto de venda) – que ficam em local fixo, ou "com fio"; TEF (Transferência Eletrônica de Fundos); e outros meios que vier a ser aprimorado. Inicialmente serão 118 máquinas de cartão sem fio e 06 e-commerce;

1.1.7 Disponibilidade para transações eletrônicas via E-commerce;

1.1.8 Instalação, desinstalação, atualização e manutenção dos meios de captura substituindo quando necessário sem qualquer custo adicional, em horário e local indicado pelo Sesc/SC;

1.1.9 Instalar e/ou substituir equipamento de meio de captura no prazo máximo de 5 dias, contados a partir da solicitação feita pelo Sesc/SC;

1.1.10 Efetuar treinamento aos colaboradores do Sesc para utilização dos seus equipamentos e sistemas;

1.1.11 Fornecer bobinas de impressão de comprovantes de compras e os insumos necessários para o funcionamento das máquinas gratuitamente;

1.1.12 Disponibilizar número de telefone de plantão (fixo e móvel) e e-mail para contatos para atendimento das 08h00min às 22h00min, 07 (sete) dias por semana;

1.1.13 Creditar em favor do Sesc/SC, na conta bancária indicada, os valores totais recebidos, deduzidas as taxas aplicáveis no prazo acordado;

1.1.14 Garantir pelos pagamentos das compras efetuadas pelos portadores de cartões de crédito e/ou débito e capturados pelo sistema da contratada, no prazo convencionado no presente instrumento, assumindo o risco de crédito nas vendas nesta respectiva modalidade;

1.1.15 Efetuar cancelamento de venda somente com autorização do Sesc/SC;

1.1.16 Disponibilizar sistema para consulta online das vendas realizadas. O sistema deve conter, no mínimo, as seguintes especificações:

a. Solução pronta para conciliação de cartões de crédito, débito e PIX;

b. Os Relatórios Gerenciais deverão ser processados automaticamente e publicados em ambiente WEB à disposição do Sesc/SC, e deverão conter, no mínimo:

- Vendas por: Data, Operadora, Bandeira, produto (débito, PIX, crédito e parcelado) e estabelecimento (Unidade Operacional do Sesc/SC);
- Previsão de recebimento por: Data, Operadora, Bandeira, produto (débito, PIX, crédito e parcelado) e estabelecimento (Unidade Operacional do Sesc/SC);
- Constatação de recebimento por: Conta, Operadora, Produto, Loja;
- Filtro de pesquisa por transação: Busca na base de dados através de determinados dados: NSU, AUTORIZAÇÃO, TID;
- Taxas administrativas praticadas: Percentual por loja, operadora e quantidade de parcelas;
- Taxas de antecipação praticadas: Percentual por loja, operadora e quantidade de parcelas;
- Ajustes: Descontos por cancelamento, *Chargeback* e tarifas, por operadora e loja;
- Resumo diário das vendas em única tela, separado por dia, contendo valor bruto, taxas e líquido.

c. Acesso exclusivo por estabelecimento, onde cada unidade deve ter acesso somente as suas vendas e um acesso consolidado onde seja possível acompanhar todas as vendas de todos estabelecimentos.

1.1.17 A taxa de resposta da transação, confirmando ou não sua efetivação, não deve ser superior a 5 segundos;

1.1.18 Bloquear as bandeiras indicadas pela CONTRATANTE não autorizando qualquer tipo de transação financeira;

1.1.19 Apresentar o sistema para o Sesc/SC, antes da assinatura do contrato;

1.1.20 A antecipação de recebíveis deverá ser apenas com autorização do gestor do Contrato.

1.2 DO REPASSE

A contratada fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de cartão de débito, PIX e crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as taxas de administração, conforme percentual acordado entre as partes. O repasse deve ser efetuado conforme descrito nos seguintes formatos:

Transações de recebimento por Débito: o repasse deve ocorrer no dia útil seguinte à data da transação descontando as taxas negociadas.
Transações de recebimento por PIX: o repasse deve ocorrer instantaneamente na data da transação descontando as taxas negociadas.
Transações de recebimento por Crédito: o repasse deve ocorrer até 30 (trinta) dias após a data da transação descontando as taxas negociadas.
Transações por Crédito Parcelado: o repasse da primeira parcela deve ocorrer 30 (trinta) dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas. Para as parcelas seguintes deve ser seguida a mesma regra, devendo ser pagas 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior.

O repasse deverá ser realizado por depósito, diretamente nas contas bancárias das Unidades Operacionais do Sesc/SC. As contas bancárias serão disponibilizadas somente à contratada na assinatura do contrato.

1.3 ESTIMATIVA DE CONSUMO
A expectativa de transações por meio de cartões de crédito e de débito para o período de 12 (doze) meses é de 58 milhões, o que representa aproximadamente 626 mil transações, dividido da seguinte forma: Débito: 22 milhões; PIX 320 mil; Crédito: 18 milhões e; Crédito Parcelado 16 milhões.
As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando o Sesc/SC obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o Sesc/SC se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas. A contratada terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente transacionadas.

1.4- O objeto da contratação é pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado ao seu término, por igual e sucessivo período, até 48 (quarenta e oito) meses, a critério exclusivo do Sesc. O prazo de vigência poderá ser prorrogado ainda, além do limite estipulado anteriormente, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, a critério exclusivo do Sesc e desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço contratado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação, nos termos da Resolução SESC n° 1.523/2022.

2. LOCAL DE ENTREGA
O objeto desta licitação deverá ser executado e o valor creditado para as unidades do Sesc/SC, conforme relação anexo.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas da contratação decorrentes da presente licitação correrão por conta da rubrica 339039 – centro de custo 000560670000.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
A participação no pregão dar-se-á por meio de conexão do licitante ao sistema eletrônico citado no caput deste edital, mediante digitação de sua senha e subsequente encaminhamento, **exclusivamente,** da PROPOSTA ELETRÔNICA, por meio do sistema licitações-e do Banco do Brasil, observadas datas e horários limites estabelecidos neste edital.

4.1 – Somente poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas nas quais o objeto social expresso no estatuto ou contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e estejam legalmente estabelecidas no País.
4.2 – A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes ao objeto desta licitação, quanto a prazo de entrega, da forma de pagamento e do prazo de validade das propostas.
4.3 – Estarão impedidas de participar desta licitação empresas que:

a) Estejam sob decretação de falência (conforme Lei 11.101/2005), dissolução ou liquidação;
b) Estejam suspensas de licitar e contratar com o Sesc.

4.4 – PROPOSTA ELETRÔNICA

4.4.1 – O valor da Proposta de Preços a ser encaminhada **eletronicamente** para o sistema deverá ser o **VALOR TOTAL DO LOTE**, que será a soma do(s) valor(es) de todos os itens do Lote.
4.4.2 – A apresentação do valor total da proposta eletrônica pressupõe o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
4.4.3 – O LICITANTE apenas poderá desistir da Proposta ou alterar seu conteúdo até a data de abertura da Sessão Pública.
4.4.4 – O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
4.5 – Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante e após a sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
4.6 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
4.7 – O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
4.8 – O intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre os lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.

5. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

5.1 – Para participar da presente licitação os interessados deverão estar credenciados no provedor do sistema **"Licitações-e"**, do Banco do Brasil S/A, na página www.licitacoes-e.com.br.
5.2 – O credenciamento, feito através do Banco do Brasil, dar-se-á pela atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor do sistema quando do credenciamento.
5.3 – Os interessados deverão obter maiores informações sobre o credenciamento, operacionalização ou conexão com sistema de Pregão Eletrônico, junto a qualquer agência do **Banco do Brasil S/A** ou pelos telefones **0800-7290001**(Central de Atendimento) ou **4004-0001** para Capitais e Regiões Metropolitanas.
5.4 – **O acesso ao sistema "Licitações-e", do Banco do Brasil S/A pelo licitante é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante**, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - Sesc/SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.
5.5 – O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Ordenados os lances em forma crescente de preço, o pregoeiro determina ao autor do lance classificado como "ARREMATANTE" (menor lance) que encaminhe em até 02 (dois) dias úteis, os documentos de HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA. Os documentos deverão ser enviados para o e-mail comissaolicitacao@sesc-sc.com.br, com solicitação de confirmação de recebimento.

6.1 – DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

6.1.1 – A proposta ajustada deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, assinada, sem emendas ou rasuras, contendo as seguintes informações cadastrais: razão social, endereço completo, telefone e e-mail para contato.

6.1.1.1 – A validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias,** a contar da abertura do certame. Não sendo indicado o prazo de validade fica subentendido como sendo **90 (noventa) dias;**

6.1.1.2- Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada, homologada e o pedido emitido, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio do e-mail: comissaolicitacao@sesc-sc.com.br, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação;

6.1.2 – A proposta será analisada conforme quadro abaixo:

Modalidade	Expectativa estimada	Proposta % (Exemplo)	Resultado
PIX	320.000,00	1,00	3.200,00
Débito	22.400.000,00	1,25	280.000,00
Crédito	18.900.000,00	1,90	359.100,00
Parcelado	16.700.000,00	2,50	417.500,00
Aluguel da máquina	118	R$20,00	R$2.360,00
TOTAL RESULTADO			**1.062.160,00**

A proposta mais vantajosa será a que apresentar o menor valor resultante do somatório do resultado da multiplicação das percentagens da proposta pela expectativa de transações e a menor taxa de aluguel da máquina.

6.1.2.1 – A proposta deverá apresentar o percentual unitário por tipo de modalidade, conforme quadro acima, com no máximo 02 (duas) casas decimais, fixos e irreajustáveis pelo período de vigência inicial do contrato, sendo desprezados os valores apresentados acima deste limite. O mesmo para a taxa de aluguel das máquinas.

6.1.2.2 – Nos percentuais deverão estar incluídos todos os tributos (impostos, taxas e emolumentos), remunerações, salários, adicionais legais, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, do contrato ou de sua execução, sem direito a reembolso. Não serão consideradas despesas adicionais em separado.

6.1.2.3 – O prazo de instalação/treinamento e início do serviço, em todas as unidades do Sesc/SC, é de até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato;

6.1.2.4 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser emitida de acordo com a Lei Complementar nº. 157/2016, XXIV, com retenção de ISS no domicílio do tomador de serviço;

6.1.2.5 – Nenhuma Nota Fiscal poderá sofrer qualquer espécie de negociação com instituições de crédito ou terceiros, sob pena de rescisão contratual;

6.1.2.6 – Será retida a Nota Fiscal e o seu pagamento suspenso, na falta da apresentação de qualquer documento, bem como na inobservância de qualquer obrigação contida no presente Edital, Contrato e anexos;

6.1.2.7 – Não serão aceitas especificações diferentes das solicitadas.

6.1.2.8 – A empresa contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital, sob pena de rescisão contratual;

6.1.2.9 – Em nenhuma hipótese será recebido proposta fora do prazo aqui estabelecido.

6.1.3 - O proponente deverá declarar na proposta comercial, que **"Recebeu os documentos, de que tomou conhecimento e aceita como obrigação contraída todas as condições contidas neste edital**".

6.2 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Todos os participantes deverão apresentar fotocópias simples dos documentos de Habilitação em uma única via, dentro do prazo de validade, contendo:

6.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1.1 – Cópia da Cédula de Identidade, no caso de empresário individual;

6.2.1.2 – Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;

6.2.1.3 – Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

6.2.1.4 – Cópia do Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrados no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

6.2.2 – REGULARIDADE FISCAL:

6.2.2.1 – Prova de regularidade conjunta relativa à Fazenda Federal e Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

6.2.2.2 – Prova de regularidade relativa à Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

6.2.2.3 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.2.2.4 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.2.2.5 - Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.2.6 – Caso o ramo de atividade seja isento ou imune, a licitante deverá apresentar declaração do órgão expedidor, que comprove a isenção ou imunidade da obrigação.

6.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.3.1 – Prova de qualificação técnica constituída por mínimo de 01 (um) atestado de aptidão expedido por entidades públicas ou privadas, para as quais a empresa tenha executado serviços da mesma natureza do objeto da presente licitação.

6.3 – CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS:

6.3.1 – Os documentos expedidos pela proponente deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com a identificação do respectivo CPF e Carteira de Identidade e rubricados nas demais páginas;

6.3.2 – Os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

6.3.3 – Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, por tradutor público juramentado;

6.3.4 – Os documentos emitidos pela internet estão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para certificação de sua autenticidade.

7. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

7.1 – A Comissão Permanente de Licitação analisará as propostas eletrônicas encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido neste edital. A decisão sobre classificação de propostas comerciais será disponibilizada no sistema eletrônico.

7.1.1 – Da decisão que desclassificar as propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão Permanente de Licitação, a ser apresentado por meio do correio eletrônico comissaolicitacao@sesc-sc.com.br acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.

7.1.2 – A Comissão Permanente de Licitação decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes. Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

7.2 – Classificadas as propostas, iniciar-se-á a fase de lances, na data e horários definidos, na qual os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor, pressupondo-se a necessidade de estarem às empresas conectadas ao sistema eletrônico.
7.3 – Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá como de menor valor o lance que tiver sido primeiramente registrado.
7.4 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
7.5 – O pedido de desclassificação deverá ser realizado no chat de mensagens, no site do Banco do Brasil e enviado para o e-mail comissaolicitacao@sesc-sc.com.br.
7.6 – Durante o transcurso da sessão de lances os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances, durante o transcurso da sessão.
7.7 – Por iniciativa do Pregoeiro, o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início tempo randômico, que é gerado automaticamente pelo sistema eletrônico, podendo durar de 01 segundo a 30 minutos, sendo, portanto, desconhecido.
7.8 – Na hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas neste edital, caberá à Comissão Permanente de Licitação autorizar o Pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam às exigências deste edital.
7.9 – A autoridade competente do Sesc à vista do relatório quanto à condução do procedimento licitatório, proferirá sua decisão, homologando a licitação, caso não ocorra motivos para a sua anulação ou cancelamento.
7.10 – Poderá a proposta vencedora ser desclassificada até a contratação, se tiver o Sesc conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico - financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.

8. JULGAMENTO

O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE,** observadas as demais condições deste edital.
8.1 – A presente Licitação é do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, sendo que para a obtenção da Proposta de Preços mais vantajosa o julgamento far-se-á vinculado ao atendimento das exigências contidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, sendo arrematante o LICITANTE que ofertar o menor preço por lote. 8.2 – O valor total da Proposta deverá ser a soma do resultado da multiplicação das quantidades pelos preços unitários de cada item.
8.3 – Muito embora o critério seja o de menor preço por lote, serão também analisados os preços unitários de acordo com os valores praticados no mercado.

9. PENALIDADES

9.1 – Quando participar da licitação o proponente estará sujeito a penalidades pelos atos de seu preposto ou representante, por: conduta inapropriada, recusa da proposta, falha, irregularidade, não cumprimento de prazo, outros casos a critério do Sesc que venham a frustrar ou inviabilizar o objeto da presente licitação, inclusive após contratado;
9.1.1 – Se já estiver contratada, no ato do pagamento e se tiver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido do seu crédito;
9.2 - A recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:

a) Perda do direito à contratação;

b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório.

9.3 - A justificativa para eventual atraso, não se aplicando as sanções previstas, só será considerada, a critério do Sesc, em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a entrega do objeto desta licitação;

9.4 - As penalidades a seguir, poderão ser aplicadas de forma simultânea ou separadamente:

a) Advertência por escrito;

b) Mora diária equivalente a 0,2% (dois décimo por cento) por dia de atraso na entrega do objeto da licitação, até o limite de 4% (quatro por cento) do valor contratado, correspondente a 20 (vinte) dias de atraso.

c) A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega o contrato será rescindido, sendo aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc/SC pelo período de até 02 (dois) anos;

e) Rescisão contratual.

9.5 – As penalidades supracitadas serão aplicadas, independentemente de eventual indenização por perdas e danos.

9.6 – Para fins de penalidade, o lance é considerado proposta.

10. DOS RECURSOS

10.1 – Na modalidade pregão só caberá recurso, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da decisão que "declarar vencedor" ou "desclassificar" o licitante ARREMATANTE.

Parágrafo único. A intenção de impetrar recurso poderá ser apostada no campo "***chat de mensagem***" do sistema eletrônico www.licitacoes-e.com.br em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da divulgação da decisão, no sistema eletrônico.

10.2 – O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que correrá da sua disponibilização no site Sesc/SC independente de intimação.

10.3 – O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que se encarregará de prestar as informações e encaminhá-las a autoridade competente que dará a decisão final, constituindo-se esta a última instância administrativa.

10.4 – O recurso fundamentado, devidamente assinado pelo responsável legal, deverá ser entregue exclusivamente à Comissão Permanente de Licitação no Departamento Regional e/ou encaminhado anexado para o e-mail comissaolicitacao@sesc-sc.com.br, no prazo estipulado no item 10.1.

10.5 – Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, daquela prevista para a manifestação do § 3º do art. 22 da Resolução do Sesc nº 1.252/2012.

Parágrafo único. O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 – Os recursos terão efeito suspensivo.

10.7 – Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretações errôneas das condições de licitação fixadas neste Edital, após a abertura do processo licitatório.

10.8 – Os resultados dos recursos e homologação serão divulgados no site do Sesc/SC, no endereço eletrônico https://www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes .

11. DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado à **CONTRATADA** e/ou ao **EMPREGADO** seu, e/ou ao **PREPOSTO** seu, e/ou ao **GESTOR** seu:

11.1 – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Funcionário do Sesc/SC ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
11.2 – Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.
11.3 – Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais.
11.4 – Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.
11.5 – De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A presente licitação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, não cabendo aos participantes a alegação de desconhecimento, sob qualquer pretexto.
12.2 – As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas e divulgadas por meio do endereço eletrônico: https://www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes e/ou www.licitacoes-e.com.br.

Parágrafo único: É de responsabilidade da licitante, o acompanhamento de todas as informações no site durante o processo licitatório, eximindo o Sesc/SC da obrigação de informar por qualquer outro meio de comunicação.

12.3 – O Sesc/SC reserva-se o direito de rejeitar a(s) proposta(s) que não atender(em) às especificações do presente Edital, bem como, cancelar, a presente licitação, sem que deste ato caiba direito a qualquer espécie de manifestação ou indenização.
12.4 – A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre documentação e a proposta comercial apresentada. O não-atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar, a critério da Comissão de Licitação, na desclassificação do licitante.
12.5 – A proponente, quando solicitada pela Comissão Permanente de Licitação a suprir informações acessórias decorrentes do presente edital, deverá fazê-lo no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de desclassificação.
12.6 – Todas as referências a horário neste edital consideram o horário de Brasília-DF.
12.7 – Com exceção da proposta eletrônica, não serão aceitos documentos e propostas em meio magnético.
12.8 – A ARREMATANTE e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação.
12.9 – Independentemente de declaração expressa, a apresentação de proposta comercial e de documentos implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, a veracidade e autenticidade das informações constantes na proposta comercial e documentos apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido.
12.10 – Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-á dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de funcionamento do Sesc/SC.
12.11 – Não serão fornecidos esclarecimentos verbais por funcionários do Sesc/SC, em quaisquer fases da licitação.
12.12 – A licitante poderá solicitar esclarecimentos referentes a questões técnicas e demais informações desta licitação, **por escrito, até 3 (três) dias úteis anteriores a abertura do certame, através do email** comissaolicitacao@sesc-sc.com.br.
12.13 – O horário de atendimento da Comissão Permanente de Licitação está compreendido das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

12.14 - No exercício de suas atividades que envolvam o armazenamento de DADOS, deverá a CONTRATADA atuar em conformidade com boa fé e em escrita observância aos parâmetros, princípios e obrigações estipuladas pelas Leis n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), seus regulamentos, bem como demais legislações aplicáveis que vierem a viger no curso do período contratado.

Florianópolis, 04 de maio de 2023.

SILENE OLIVEIRA MONTARDO
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I – LOCAIS E QUANTIDADES ATUAIS

	Sem fio	TEF IP	e-commerce
ARARANGUÁ	5		
BALNEÁRIO CAMBORIÚ	5		
BLUMENAU	4		
BRUSQUE	5		
CHAPECÓ	2		
CONCÓRDIA	6		
CRICIÚMA	2		
CURITIBANOS	2		
ESTREITO	4		
FLORIANÓPOLIS - PRAINHA	7		
ITAJAÍ	6		
INGLESES	2		
JOINVILLE	8		
JOAÇABA	2		
JARAGUÁ DO SUL	3		
LAGES	2		
LAGUNA	2		
MAFRA	2		
PALHOÇA	5		
RIO DO SUL	2		
SÃO BENTO DO SUL	2		
SÃO JOAQUIM	3		
SÃO MIGUEL DO OESTE	2		
SÃO JOSÉ	4		
TUBARÃO	3		
URUBICI	2		
XANXERÊ	3		
VIDAL RAMOS	2		
VILA NOVA	2		
ACADEMIA BIGUAÇÚ	2		
MUSEU DE FLORIANÓPOLIS	4		
QUADRA BIGUAÇÚ	2		
CAÇADOR	2		
CANOINHAS	2		
TIJUCAS	2		
HOTEL BLUMENAU	1		1
SÃO JOÃO BATISTA	2		
HOTEL CACUPÉ	1		1
POUSADA RURAL DE LAGES	1		1

DEPARTAMENTO REGIONAL			2
TOTAL	118		4

ANEXO II – LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

Serão distribuídas nas Unidades do Sesc em Santa Catarina conforme os endereços abaixo, bem como em futuras unidades, podendo haver inclusão ou supressão das mesmas durante a vigência do Contrato.

Cód.	Endereço
01	Sesc Concórdia – Rua Romano Anselmo Fontana, 620, Centro, Concórdia, CEP 89700-095. CNPJ 03.603.595/0018-06. Inscrição estadual e municipal isento

02	Sesc Jaraguá do Sul – Rua Jorge Cezerniewicz, 633, Cezerniewicz, Jaraguá do Sul, CEP 89255-000. CNPJ 03.603.595/0020-20. Inscrição estadual e municipal isento.
03	Sesc Itajaí – Rua Almirante Tamandaré, 259, Centro, Itajai, CEP 88301-430. CNPJ 03.603.595/0013-00. Inscrição estadual e municipal isento.
04	Sesc Lages – Av. Dom Pedro II, 1693, Bairro Universitário, Lages, CEP 88509-001. CNPJ 03.603.595/0014-82. Inscrição Estadual e Municipal Isento
05	Sesc Joinville – Rua Itaiópolis, 470, Centro, Joinville, CEP 89204-100. CNPJ 03.603.595/0019-97. Inscrição estadual e municipal isento.
06	Sesc Criciúma – Rua Presidente Kennedy, 850, Bairro Pio Correa, Criciúma, CEP 88811-570. CNPJ 03.603.595/0008-34. Inscrição estadual e municipal isento.
07	Sesc Chapecó – Rua Brasília, 475 – D, Jardim Itália, Chapecó, CEP 89802-330. CNPJ 03.603.595/0016-44. Inscrição estadual e municipal isento
08	Sesc Laguna – Rua Tenente Bessa, 211, Centro, Laguna, CEP 88790-000. CNPJ 03.603.595/0006-72. Inscrição Estadual e Municipal Isento.
09	Sesc Estreito – Rua Santos Saraiva, 289, Estreito, Florianópolis, CEP 88070-100. CNPJ 03.603.595/0005-91. Inscrição Estadual e Municipal Isento.
10	Sesc Tubarão – Rua Antonio Hulse, 411, Humaita, Tubarão, CEP 88704-220. CNPJ 03.603.595/0007-53. Inscrição Estadual e Municipal Isento
11	Sesc Brusque – Rua Arno Carlos Gracher, 211, Centro, Brusque, CEP 88350-310. CNPJ 03.603.595/0011-30. Inscrição Estadual e Municipal Isento.
12	Sesc Xanxerê – Rua Coronel Passos Maia, 691, Ed. Trevisam Center, Centro, Xanxerê, CEP 89820-00. CNPJ 03.603.595/0017-25. Inscrição Estadual e Municipal Isento.
13	Sesc Rio do Sul – Rua Engenheiro Odebrecht, 500, Budag, Rio do Sul, CEP 89160-00. CNPJ 03.603.595/0012-10. Inscrição Estadual e Municipal Isento.
14	Sesc Blumenau – Rua Doutor Amadeu da Luz, 165, Centro, Blumenau, CEP 89.010-160. CNPJ 03.603.595/0009-15. Inscrição Estadual e Municipal Isento
15	Departamento Regional - Rua Felipe Schmidt, 785, Centro, Florianópolis, CEP 88010-002. CNPJ 03.603.595/001-68. Inscrição Estadual e Municipal Isento
16	Sesc Ler Canoinhas – Avenida Expedicionário, 2100, Água Verde, Canoinhas, CEP 89460-000. CNPJ: 03.603.595/0021-01. Inscrição Estadual e Municipal Isento
17	Sesc Joaçaba – Rua Getúlio Vargas, 285, Centro, Joaçaba, CEP: 89690-480. CNPJ 03.603.595/0023-73. Inscrição Estadual e Municipal Isento
18	Sesc Araranguá – Avenida Sete de Setembro, 1030, Centro, Araranguá, CEP: 88900-015. CNPJ 03.603.595/0024-54. Inscrição Estadual e Municipal Isento
19	Espaço Cultural Vidal Ramos – Rua Vidal Ramos Junior, 152, Centro, Lages, CEP 88502-160. CNPJ 03.603.595/0064-41. Inscrição Estadual e Municipal Isento
20	Sesc São Bento do Sul – Rua Jorge Zipperer, 101, Centro, São Bento do Sul, CEP 89280-490. CNPJ 03.603.595/0030-00. Inscrição Estadual e Municipal Isento.
21	Hotel Sesc Blumenau – Rua: Eng°. Udo Deeke, 1330, Salto Norte, Blumenau, CEP 89065-100. CNPJ 03.603.595/0010-59. Inscrição Estadual e Municipal Isento.
22	Sesc Ler Caçador – Rua do Contestado s/n.°, Berger, Caçador, CEP 89500-000. CNPJ 03.603.595/0025-35. Inscrição Estadual e Municipal Isento.
23	Sesc Pousada Rural – SC 425, KM 4-5, Rincão Comprido Zona Rural do Distrito de Índios, Lages, CEP 88500-000. CNPJ 03.603.595/0015-63. Inscrição Estadual e Municipal Isento.
24	Hotel Sesc Cacupé – Rodovia Haroldo Soares Glavan, 1670, Cacupé, Florianópolis, CEP 88050-000. CNPJ 03.603.595/0002-49. Inscrição Estadual e Municipal Isento.
25	Sesc Palhoça – Rua João Pereira dos Santos, 303, Ponte do Imaruim, Palhoça, CEP 88130-475. CNPJ 03.603.595/0054-70. Inscrição Estadual e Municipal isento.

26	Sesc Mafra – Rua São João Maria, 520, Vila Ferroviária, Mafra, CEP 89.300-000. CNPJ 03.603.595/0026-16. Inscrição Estadual e Municipal isento.
27	Sesc Balneário Camboriú – Avenida Central, 360, Ed. Brasil Central, Centro, Balneário Camboriú, CEP: 88330-668. CNPJ: 03.603.595/0028-88. Inscrição Estadual e Municipal Isento.
28	Sesc São Miguel do Oeste - Rua Almirante Tamandaré, 969, Centro, São Miguel do Oeste, CEP 89.900-000. CNPJ 03.603.595/0029-69. Inscr. Estadual e Municipal Isento.
29	Sesc Ler Tijucas – Rua João Policarpo Pacheco, 250, Praça, Tijucas, CEP 88200-000. CNPJ 03.603.595/0032-64 – Inscrição Estadual e Municipal Isento.
30	Sesc Academia Biguaçú - Rua Coronel Teixeira Oliveira, 128, Centro, Biguaçú, CEP 88160-000. CNPJ 03.603.595/0066-03 – Inscrição Estadual e Municipal Isento.
31	Sesc Ingleses – Rodovia SC 403, 6375, Ingleses, Florianópolis, CEP 88058-001. CNPJ 03.603.595/0068-75. Inscrição Estadual e Municipal Isento.
32	Sesc Curitibanos – Rua Francisco Rauen, 675, Nossa Senhora Aparecida, Curitibanos, CEP 88520-000. CNPJ 03.603.595/0039-30. Inscrição Estadual e Municipal Isento.
33	Sesc Urubici – Avenida Adolfo Konder, 655, Urubici, CEP 88650-000. CNPJ 03.603.595/0042-36. Inscrição Estadual e Municipal Isento.
34	Sesc São Joaquim – Rua Marcos Batista, 1040, Centro, São Joaquim, CEP 88600-000. CNPJ 03.603.595/0065-22. Inscrição Estadual e Municipal Isento.
35	Sesc São José – Rua João Sandim, 402, Ipiranga, São José, CEP 8811-350. CNPJ 03.603.595/0078-47. Inscrição Estadual e Municipal Isento.
36	Sesc Quadra Biguaçú - Rua Quintino Bocaiúva, s/n°, Universitário, Biguaçú, CEP 88161-350. CNPJ 03.603.595/0077-66 – Inscrição Estadual e Municipal Isento.
37	Sesc São João Batista – Av. Egydio Manoel Cordeiro, s/n°, Centro, São João Batista, CEP 88240-000. CNPJ 03.603.595/0069-56 – Inscrição Estadual e Municipal Isento.
38	Sesc Vila Nova – Rua Joinville, 524, Vila Nova, Blumenau, CEP 89035-200. CNPJ 03.603.595/0075-02 – Inscrição Estadual e Municipal Isento.
39	Sesc Museu Florianópolis – Praça XV de novembro, 214, Centro, Florianópolis. CEP 88010-400. CNPJ 03.603.595/0063-60 – Inscrição Estadual e Municipal Isento.

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

(Apresentação em papel timbrado da empresa)

AO SESC/SC

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:	
FONE: ()	CNPJ:
E-MAIL:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
NOME PARA CONTATO:	
VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias	

Nº DO BANCO:	NOME DO BANCO:
Nº DA AGÊNCIA:	NOME DA AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE Nº	

LOTE 1

Contratação de empresa especializada em serviços de solução de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação, liquidação e conciliação das transações financeiras nos recebimentos por meio de Cartões Magnéticos e/ou outros meios que vier a ser aprimorado, com função débito/PIX / crédito, com aceitação mínima das bandeiras: VISA, MASTERCARD, ELO, ALELO, VR e TICKET, nas Unidades Operacionais do Sesc em Santa Catarina.

A PROPOSTA SERÁ ANALISADA CONFORME QUADRO ABAIXO:

Modalidade	Expectativa estimada	Proposta	Resultado
PIX	320.000,00	%	R$
Débito	22.400.000,00	%	R$
Crédito	18.900.000,00	%	R$
Parcelado	16.700.000,00	%	R$
Aluguel da máquina	118	R$	R$
TOTAL RESULTADO			**R$**

A proposta mais vantajosa será a que apresentar o menor valor resultante do somatório do resultado da multiplicação das percentagens da proposta pela expectativa de transações e a menor taxa de aluguel da máquina.

DATA DE VALIDADE DA PROPOSTA:

....., de de 2023.

(NOME DA EMPRESA)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(E-MAIL PARA ASSINATURA DIGITAL/ELETRÔNICA)

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSACIONAR RECEBIMENTOS ATRAVÉS DE CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITOS PARA O SESC/SC – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2023 QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/SC E A EMPRESA_____.

Estando de pleno acordo quanto às cláusulas deste instrumento, celebram entre si, este contrato, as partes a seguir nomeadas:

CONTRATANTE

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - Administração Regional em Santa Catarina, com sede na Rua Felipe Schmidt nº 785, 1º ao 4º andares, Centro, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 03.603.595/0001-68, neste ato representado pela Diretora Regional interina do Sesc/SC, Sra. **Simone Karla da Rocha Batista**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 987.849.009-20

CONTRATADA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº __.___.___/____-__, e Inscrição Estadual nº ___.___.___, com sede na Rua _____ nº ___, no Município de _____, no Estado de _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, brasileiro(a), ___ (estado civil)_____, de profissão _____, inscrito(a) no CPF sob o nº ___.___.___-__, residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº _____, no Município _____, no Estado de

DOS PRECEITOS REGULAMENTADORES

O presente contrato guarda vinculação e regula-se:

I- pelas disposições da Resolução Sesc nº 1252/12 de 06/06/12;
II- pelos termos da proposta da **CONTRATADA**;
III- pelas especificações e detalhamentos do objeto;
IV- pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado pertinentes;
V- pela vinculação ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 135/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSACIONAR RECEBIMENTOS ATRAVÉS DE CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITOS PARA O SESC/SC,** para realização dos serviços descritos no Edital e Anexos**.**

LOTE 1

Contratação de empresa especializada em serviços de solução de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação, liquidação e conciliação das transações financeiras nos recebimentos por meio de Cartões Magnéticos e/ou outros meios que vier a ser aprimorado, com função débito/PIX / crédito, com aceitação mínima das bandeiras: VISA, MASTERCARD, ELO, ALELO, VR e TICKET, nas Unidades Operacionais do Sesc em Santa Catarina.

1.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1.1 Promover a captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações comerciais efetuadas pelo Sesc através de cartão de crédito /débito/PIX nas suas Unidades Operacionais, em todo Estado de Santa Catarina;

1.1.2 Disponibilidade de API (Application Programming Interface) para realização de transações eletrônicas e tokenização de cartões;

1.1.3 Isentar taxa de adesão e efetuar o credenciamento das Unidades Operacionais do Sesc/SC;

1.1.4 O valor da taxa de aluguel das máquinas, deverá ser fixo sem quaisquer outras tarifas/taxas não mencionadas no edital;

1.1.5 Fornecer a tecnologia e os meios de captura sem custo para o Sesc. Todas as máquinas deverão possuir tecnologia NFC (por aproximação de cartão);

1.1.6 Disponibilizar, no mínimo, os seguintes meios de captura: Máquinas móveis POS (*Point of Sale* – ponto de venda) – que não ficam em local fixo com total mobilidade, ou "sem fio", com tecnologia 4G/5G e WI-FI; Máquinas fixas POS (*Point of Sale* – ponto de venda) – que ficam em local fixo, ou "com fio"; TEF (Transferência Eletrônica de Fundos); e outros meios que vier a ser aprimorado. Inicialmente serão 118 máquinas de cartão sem fio e 06 e-commerce;

1.1.7 Disponibilidade para transações eletrônicas via E-commerce;

1.1.8 Instalação, desinstalação, atualização e manutenção dos meios de captura substituindo quando necessário sem qualquer custo adicional, em horário e local indicado pelo Sesc/SC;

1.1.9 Instalar e/ou substituir equipamento de meio de captura no prazo máximo de 5 dias, contados a partir da solicitação feita pelo Sesc/SC;

1.1.10 Efetuar treinamento aos colaboradores do Sesc para utilização dos seus equipamentos e sistemas;

1.1.11 Fornecer bobinas de impressão de comprovantes de compras e os insumos necessários para o funcionamento das máquinas gratuitamente;

1.1.12 Disponibilizar número de telefone de plantão (fixo e móvel) e e-mail para contatos para atendimento das 08h00min às 22h00min, 07 (sete) dias por semana;

1.1.13 Creditar em favor do Sesc/SC, na conta bancária indicada, os valores totais recebidos, deduzidas as taxas aplicáveis no prazo acordado;

1.1.14 Garantir pelos pagamentos das compras efetuadas pelos portadores de cartões de crédito e/ou débito e capturados pelo sistema da contratada, no prazo convencionado no presente instrumento, assumindo o risco de crédito nas vendas nesta respectiva modalidade;

1.1.15 Efetuar cancelamento de venda somente com autorização do Sesc/SC;

1.1.16 Disponibilizar sistema para consulta online das vendas realizadas. O sistema deve conter, no mínimo, as seguintes especificações:

a. Solução pronta para conciliação de cartões de crédito, débito e PIX;

b. Os Relatórios Gerenciais deverão ser processados automaticamente e publicados em ambiente WEB à disposição do Sesc/SC, e deverão conter, no mínimo:

- Vendas por: Data, Operadora, Bandeira, produto (débito, PIX, crédito e parcelado) e estabelecimento (Unidade Operacional do Sesc/SC);
- Previsão de recebimento por: Data, Operadora, Bandeira, produto (débito, PIX, crédito e parcelado) e estabelecimento (Unidade Operacional do Sesc/SC);
- Constatação de recebimento por: Conta, Operadora, Produto, Loja;
- Filtro de pesquisa por transação: Busca na base de dados através de determinados dados: NSU, AUTORIZAÇÃO, TID;
- Taxas administrativas praticadas: Percentual por loja, operadora e quantidade de parcelas;
- Taxas de antecipação praticadas: Percentual por loja, operadora e quantidade de parcelas;
- Ajustes: Descontos por cancelamento, *Chargeback* e tarifas, por operadora e loja;
- Resumo diário das vendas em única tela, separado por dia, contendo valor bruto, taxas e líquido.

c. Acesso exclusivo por estabelecimento, onde cada unidade deve ter acesso somente as suas vendas e um acesso consolidado onde seja possível acompanhar todas as vendas de todos estabelecimentos.

1.1.17 A taxa de resposta da transação, confirmando ou não sua efetivação, não deve ser superior a 5 segundos;

1.1.18 Bloquear as bandeiras indicadas pela CONTRATANTE não autorizando qualquer tipo de transação financeira;

1.1.19 Apresentar o sistema para o Sesc/SC, antes da assinatura do contrato;

1.1.20 A antecipação de recebíveis deverá ser apenas com autorização do gestor do Contrato.

1.2 DO REPASSE

A contratada fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de cartão de débito, PIX e crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as taxas de administração, conforme percentual acordado entre as partes. O repasse deve ser efetuado conforme descrito nos seguintes formatos:

Transações de recebimento por Débito: o repasse deve ocorrer no dia útil seguinte à data da transação descontando as taxas negociadas.

Transações de recebimento por PIX: o repasse deve ocorrer instantaneamente na data da transação descontando as taxas negociadas.

Transações de recebimento por Crédito: o repasse deve ocorrer até 30 (trinta) dias após a data da transação descontando as taxas negociadas.

Transações por Crédito Parcelado: o repasse da primeira parcela deve ocorrer 30 (trinta) dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas. Para as parcelas seguintes deve ser seguida a mesma regra, devendo ser pagas 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior.

O repasse deverá ser realizado por depósito, diretamente nas contas bancárias das Unidades Operacionais do Sesc/SC. As contas bancárias serão disponibilizadas somente à contratada na assinatura do contrato.

1.3 ESTIMATIVA DE CONSUMO

A expectativa de transações por meio de cartões de crédito e de débito para o período de 12 (doze) meses é de 58 milhões, o que representa aproximadamente 626 mil transações, dividido da seguinte forma: Débito: 22 milhões; PIX 320 mil; Crédito: 18 milhões e; Crédito Parcelado 16 milhões.

As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando o Sesc/SC obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o Sesc/SC se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas. A contratada terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente transacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto desta licitação deverá ser executado e o valor creditado para as unidades do Sesc/SC, conforme relação anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em ___ de _____de_____, e término em ___ de _____de_____, podendo ser prorrogado ao seu término, por igual e sucessivo período, até 48 (quarenta e oito) meses, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

§ 1º O prazo de vigência poderá ser prorrogado ainda, além do limite estipulado anteriormente, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, a critério exclusivo do CONTRATANTE e desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço contratado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação, nos termos da Resolução SESC n° 1.523/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO LUGAR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

A contratada fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de cartão de débito e crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as taxas de administração, conforme percentual acordado entre as partes.

O repasse deve ser efetuado conforme descrito nos seguintes formatos:

Transações de recebimento por PIX: o repasse deve ocorrer instantaneamente na data da transação descontando as taxas negociadas.

Transações de recebimento por Débito: o repasse deve ocorrer no dia útil seguinte à data da transação descontando as taxas negociadas.

Transações de recebimento por Crédito: o repasse deve ocorrer até 30 (trinta) dias após a data da transação descontando as taxas negociadas.

Transações por Crédito Parcelado: o repasse da primeira parcela deve ocorrer 30 (trinta) dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas. Para as parcelas seguintes deve ser seguida a mesma regra, devendo ser pagas 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior.

O repasse deverá ser realizado por depósito, diretamente nas contas bancárias das Unidades Operacionais do Sesc/SC, conforme contas bancárias disponibilizadas nesta oportunidade.

MODALIDADE	PERCENTUAL PROPOSTO
PIX	
DÉBITO	
CRÉDITO	
PARCELADO	
ALUGUEL MÁQUINA	

Não haverá reajuste do percentual proposto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Admitir que aos casos de acréscimo dos serviços objeto deste contrato, seja aplicado o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do SESC;

b) Quitar todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos), remunerações, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais, parafiscais e demais despesas necessárias, qualquer que seja a denominação, e que sejam devidas em decorrência, direta ou indireta, do contrato ou de sua execução;

c) Indenizar o **CONTRATANTE** ou a terceiros, pelo(s) dano(s) que seus servidores ou prepostos causarem, nos termos do art. 186 e 927 do Código Civil;

d) Fornecer ao **CONTRATANTE** ou preposto seu, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços contratados, cuja omissão na fiscalização, não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**, decorrente das obrigações pactuadas;

e) Ficar ciente que a Gerência da Unidade e a Divisão Financeira do **CONTRATANTE**, nesta ordem, são incumbidas de fiscalizar o serviço a ser executado, bem como de lhe comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade na execução da atividade descrita no objeto;

f) Ficar ciente que não poderá **subcontratar o objeto deste contrato em todo ou em parte**, sob pena de rescisão contratual e de pagamento de multa igual a 20% (vinte por cento) do valor total expresso neste instrumento;

g) Ficar ciente que não poderá utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA** em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, folders, home page, etc., sob pena imediata rescisão do presente contrato, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades da **CONTRATADA**;

h) Assegurar ao **CONTRATANTE** todos os direitos e faculdades previstas na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);

i) Assegurar ressarcimento dos bens do **CONTRATANTE** danificados de forma dolosa ou culposa, deduzindo o valor correspondente na nota fiscal/fatura da fatura do mês corrente;

j) Quaisquer erros, omissões ou irregularidades na elaboração dos serviços prestados serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo a ela sua imediata retificação, com base em notificação por escrito encaminhada pelo **CONTRATANTE.**

k) Ficar ciente que a pessoa utilizada pela **CONTRATADA**, na execução do serviço objeto do presente contrato, nas condições de servidor, não configura nenhuma vinculação ou direito deste em relação à parte **CONTRATANTE**, ficando a seu cargo, exclusivamente, a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes;

l) Eventuais despesas do **CONTRATANTE**, impostas pela Administração Pública direta ou indireta, ou pelo Poder Judiciário, em virtude de decisão judicial, decorrentes de responsabilidade solidária ou subsidiária referente ao presente instrumento, bem como todas as despesas realizadas pelo **CONTRATANTE** para se fazer representar em Juízo ou perante a Administração Pública, salvo quando houver improcedência total dos pedidos e após transitado em julgado, serão automaticamente descontadas de futuros pagamentos à **CONTRATADA**, se ainda vigente o contrato, ou ressarcidos no prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação do pagamento, caso já esteja finalizado;

m) Manter todas as condições de habilitação, inclusive acerca da regularidade fiscal, durante a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual;

n) A CONTRATADA não poderá utilizar-se de serviços de menores de idade, assim considerados aqueles previstos na legislação trabalhista em vigor, para a consecução do objeto do presente contrato, sob pena de rescisão imediata e encaminhamento formal do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução Sesc nº. 1.252/2012;

o) Em caso de fusão, cisão ou incorporação, cabe à contratada comprovar o atendimento dos critérios exigidos em edital, tais como idoneidade, qualificações técnica e econômico-financeira, habilitação jurídica, regularidade fiscal, dentre outros, sob pena de rescisão contratual.

p) Instalar/treinar e iniciar o serviço em todas as unidades do Sesc/SC em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato;

q) A CONTRATADA compromete a manter, por prazo indeterminado, sigilo sobre toda informação a que tenha acesso em razão deste contrato, incluindo, mas não se limitando a informações financeiras, de pesquisa de mercado ou ainda quaisquer informações relativas a volume de transações ou valores, salvo se a informação for prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

a) Receber os documentos constantes na Cláusula Quarta e providenciar o devido pagamento;
b) Fornecer dados relativos as normas internas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades do local;
c) Orientar a CONTRATADA sobre a fiel execução dos serviços contratados, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento das despesas para o CONTRATANTE;
d) Ficar ciente que será incluído na fatura do mês seguinte, a incidência de multa de 2% (Dois por cento) e juros de mora de 0,5% (Meio por cento) ao mês, quando realizar o pagamento atrasado do mês em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Quando participar da licitação o proponente estará sujeito a penalidades pelos atos de seu preposto ou representante, por: conduta inapropriada, recusa da proposta, falha, irregularidade, não cumprimento de prazo, outros casos a critério do Sesc que venham a frustrar ou inviabilizar o objeto da presente licitação, inclusive após contratado.

7.1.1 – Se já estiver contratada, no ato do pagamento e se tiver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido do seu crédito.

7.2 – A recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:

a) Perda do direito à contratação;

b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório.

7.3 – A justificativa para eventual atraso, não se aplicando as sanções previstas, só será considerada, a critério do Sesc, em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a entrega do objeto desta licitação.

7.4 – As penalidades a seguir poderão ser aplicadas de forma simultânea ou separadamente, sem prejuízo de indenização por perdas e danos:

a) Advertência por escrito;

b) Mora diária equivalente a 0,2% (dois décimo por cento) por dia de atraso na execução do objeto da licitação, até o limite de 4% (quatro por cento) do valor contratado, correspondente a 20 (vinte) dias de atraso.

c) A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na execução o contrato será rescindido, sendo aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc/SC pelo período de até 02 (dois) anos;

e) Rescisão contratual.

7.5 - As penalidades supracitadas não excluem eventual indenização por perdas e danos e lucros cessantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

a) A rescisão poderá ser determinada independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando ocorrer a inexecução total ou parcial injustificada, ou ainda pela execução inadequada do objeto deste instrumento por parte da CONTRATADA, com imediata aplicação das sanções previstas no artigo 32 da Resolução Sesc nº 1.252/12, além das perdas e danos incidentes sobre o valor total contratado;
b) Rescindido o contrato, o CONTRATANTE entregará o serviço objeto desde instrumento a quem ele julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão;
c) O presente contrato poderá ser rescindido por interesse da CONTRATANTE com aviso prévio de 30 (Trinta) dias;
d) O presente contrato poderá ser rescindido de imediato em caso de imposição compulsória pelo poder público ou por situações alheias à vontade das partes que inviabilize a execução do objeto, estando assegurada total isenção ao Sesc pelos prejuízos decorrentes;

CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado à CONTRATADA e/ou ao EMPREGADO seu, e/ou ao PREPOSTO seu, e/ou ao GESTOR seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Funcionário do Sesc/SC ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato;
e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign CorruptPractices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

No exercício de suas atividades que envolvam o TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS, deverá a CONTRATADA atuar em conformidade com a boa-fé e atuar em estrita observância aos parâmetros, princípios e obrigações estipuladas pelas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), seus regulamentos, bem como demais legislações aplicáveis ao TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS em âmbito nacional e internacional. Nesse sentido, e sem prejuízo às demais estipulações contidas nos referidos textos legais, compromete-se a CONTRATADA a:

9.1. Realizar o TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao TITULAR daqueles DADOS PESSOAIS, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

9.2. Limitar o TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do TRATAMENTO de dados;

9.3. Garantir, aos TITULARES de DADOS PESSOAIS, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do TRATAMENTO, bem como sobre a integralidade de seus DADOS PESSOAIS;

9.4. Empregar e utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os DADOS PESSOAIS de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

9.5. Abster-se de tratar, processar, utilizar, compartilhar e divulgar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não a prevista neste contrato;

9.6. Obter o CONSENTIMENTO de seu TITULAR para fins de TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS, observadas as peculiaridades inerentes aos DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS e aos DADOS PESSOAIS de Crianças e Adolescentes.

9.6.1. O CONSENTIMENTO do TITULAR de DADOS PESSOAIS deverá ser obtido em absoluta conformidade com a Lei nº 13.709/2018 e demais legislações nacionais e estrangeiras sobre proteção de dados pessoais, sendo nulas as autorizações genéricas.

9.7. Informar, quando solicitado pelo SESC, quais dados pessoais foram coletados, as formas de tratamento utilizadas e quais as medidas de proteção adotadas, bem como o local de armazenamento desses dados;

9.8. Documentar e proceder com a guarda segura de documentação capaz de comprovar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de DADOS PESSOAIS e, inclusive, da eficácia dessas medidas;

9.9. Responsabilizar-se por quaisquer reclamações, judiciais ou extrajudiciais, feitas por titulares dos dados pessoais ou solicitações ou questionamentos feitos por qualquer autoridade competente, decorrentes do descumprimento da LGPD, das orientações do SESC e da violação das cláusulas do contrato, quanto ao tratamento dos Dados Pessoais e sensíveis obtidos, e em decorrência da execução do objeto, a qualquer tempo, devendo manter o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade relativa e/ou decorrente de tais reclamações e/ou ações."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis - Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, ___ de _____ de 2023.

SIMONE KARLA DA ROCHA BATISTA

Diretora Regional interina do Sesc/SC

Nome

Cargo Empresa

Testemunhas:

1._____ 2. _____

NOME: _____ NOME: _____

F: _____ CPF:_____